

## RESOLUÇÃO n° 06/2024

### DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZIÂNIA/GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 4.485/2022, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a constituição, competências e procedimentos da Comissão Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Luziânia/GO, em conformidade com o art. 53 da Lei Municipal n° 4.485/2022, que define as diretrizes para o atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** A Comissão Disciplinar atuará com base nos princípios de proteção integral, prioridade absoluta e respeito à dignidade, conforme a Lei Municipal n° 4.485/2022.

#### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DISCIPLINAR

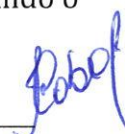
**Art. 3º** A Comissão Disciplinar será composta por 3 membros titulares e 2 suplentes, eleitos pelo plenário do CMDCA, conforme o previsto no art. 53 da Lei n° 4.485/2022, com mandato de 1 ano.

§ 1º Será enviado ofício ao Conselho Tutelar para que, por decisão colegiada, escolha o representante que irá compor a Comissão Disciplinar, conforme o art. 53, inciso I, da Lei Municipal n° 4.485/2022.

§ 2º Considerando a existência de dois Conselhos Tutelares na comarca de Luziânia/GO, cada Conselho Tutelar deverá indicar um conselheiro para compor a Comissão Disciplinar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará entre os conselheiros tutelares indicados, para decidir quem comporá a respectiva Comissão Disciplinar como titular e quem será respectivo suplente.

§ 4º Os membros da Comissão Disciplinar poderão ser reconduzidos, observando o disposto no § 1º.



§ 5º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos pelo Plenário do CMDCA na primeira reunião ordinária do ano, sendo um representante governamental e outro representante não-governamental.

**Art. 4º** Compete à Comissão Disciplinar:

I. Receber e investigar denúncias relativas a infrações ético-disciplinares;

II. Conduzir o processo administrativo disciplinar em conformidade com o art. 54 da Lei Municipal nº 4.485/2022;

III. Emitir pareceres e recomendar penalidades, conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 4.485/2022.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 5º** O processo disciplinar será instaurado mediante denúncia escrita e fundamentada, nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 4.485/2022, contendo a descrição detalhada dos fatos, a identificação do denunciante e a indicação de provas, e deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 54, § 1º, da Lei Municipal nº 4.485/2022.


**Art. 6º** Recebida a representação, o Presidente do CMDCA instaurará a Portaria de Abertura do Processo Administrativo Disciplinar, e em seguida remeterá a denúncia à Comissão Disciplinar, que distribuirá o caso entre seus membros.

§ 1º Será adotado o critério de distribuição começando pelo representante governamental do CMDCA, seguido pelo representante das entidades não governamentais do CMDCA, e por fim o representante do Conselho Tutelar, que serão os respectivos relatores e conduzirão o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada.

**Art. 7º** O Relator e a Comissão poderão convocar para esclarecimentos o denunciado caso seja necessário elucidar os fatos narrados na Denúncia.

**Art. 8º** O Relator e a Comissão poderão convocar para esclarecimentos o denunciante caso seja necessário elucidar os fatos narrados na Denúncia.

**Art. 9º** Após a instauração, o acusado será notificado pelo Relator e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, conforme o art. 54, § 2º, da Lei Municipal nº 4.485/2022.





§ 1º Caso o denunciado seja convocado para esclarecimentos, nos termos do art. 7º desta resolução, o prazo começará a fluir após a sua oitiva, momento em que o denunciado sairá notificado sobre o prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 10º** O Relator e a Comissão poderão requisitar documentos, ouvir testemunhas e realizar outras diligências necessárias, observando o disposto no art. 54, § 4º, da Lei Municipal nº 4.485/2022.

§ 1º Após as diligências, o Relator e a Comissão Disciplinar poderão abrir o prazo de 10 dias para a apresentação de alegações finais, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11º** O Relator, que conduz a apuração de falta funcional ou conduta inadequada, apresentará um relatório aos demais integrantes da Comissão, que poderão concordar ou discordar, indicando a penalidade adequada.

§ 1º Os integrantes que discordarem do relatório deverão indicar, ao final do documento, a penalidade que consideram adequada.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

**Art. 12º** As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará, em plenária, sobre a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 14º** As penalidades aplicáveis, conforme o art. 48 da Lei Municipal nº 4.485/2022, incluem:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Perda do mandato.

**Art. 15º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.



**Art. 16º** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 45 da Lei nº 4.485/2022, que não justifiquem penalidade mais grave.

**Art. 17º** A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 dias.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá remuneração.

**Art. 18º** A perda do mandato ocorrerá nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 4.485/2022.

**§ 1º** A qualquer momento, o Conselheiro Tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado em caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 4.485/2022.

**Art. 20º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luziânia/GO, 09 de Agosto de 2024.



Dr. Juarez das D. Lôbo Júnior  
OAB-GO: 64.521

**Dr. Juarez das Dores Lôbo Júnior**  
**Presidente do CMDCA – Decreto Municipal nº 534/2022**